



**MARINHA DO BRASIL**  
**COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL**  
**HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63060.050507/2025-86)**

**I - OBJETO:**

Aquisição de cadeiras com pés fixos tipo trapézio, pela empresa SO ESCRITORIO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 25.684.027/0001-71.

**II - CONTRATADA:**

**Razão Social:** SO ESCRITORIO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 25.684.027/0001-71

**Endereço:** QNE 14 LOTE 12 - LOJA 02 - TAGUATINGA NORTE - CEP: 72.215-140

**III - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

A entrega do objeto se dará a partir da emissão da Nota de Empenho - Autorização para Fornecimento do bem pela Administração - O fornecimento deverá ocorrer de forma integral e com entrega imediata: o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no empenho sem necessidade de contrato, sendo a aquisição limitada ao valor da presente dispensa para cada item, na forma do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

**IV - AMPARO LEGAL:**

A solução encontrada foi a aquisição do material, tratando-se de um caso enquadrado em Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que estabelece:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\) Vigência”](#)*

Compatibilidade com o Valor Limite de Dispensa de Licitação: O valor total da aquisição está abaixo do limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021. Esse valor justifica a dispensa do processo licitatório, pois a contratação direta sem licitação é mais eficiente e célere, permitindo a pronta entrega e a solução imediata da demanda, sem sobrecarregar a administração pública com procedimentos burocráticos desnecessários.

Razoabilidade e Economia: A contratação direta, diante do valor limitado e da prioridade da necessidade, possibilita a utilização de recursos públicos de forma mais eficiente, sem prejudicar a qualidade do fornecimento. O fornecedor escolhido apresentou a melhor proposta dentro dos parâmetros técnicos exigidos, e a pesquisa de preços realizada com outros fornecedores confirmou que o valor proposto está compatível com o preço de mercado, garantindo a economicidade da contratação.

Princípios da Administração Pública: A dispensa de licitação está em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A contratação direta atende ao interesse público, assegurando a continuidade das atividades do hospital e a proteção da saúde dos pacientes, em total observância às normas vigentes.

Resta configurada, portanto, claramente a situação como de licitação dispensável neste Ato de Autorização, não havendo indícios de superfaturamento, dolo ou má-fé por parte de terceiros ou qualquer ato ilegítimo ou antieconômico que possa causar dano ao Erário.

#### **V - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:**

Trata-se da aquisição de materiais permanentes para a Seção de Municiamento, que envolve valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e tem como objetivo a aquisição de cadeiras com pés fixos tipo trapézio para o Rancho (Refeitório) do Hospital Naval de Brasília visa suprir a necessidade de adequação do mobiliário destinado ao atendimento diário dos militares, servidores civis, prestadores de serviço e demais usuários que utilizam o espaço para realização das refeições.

#### **VI - PREÇO ESTIMADO:**

O preço estimado da aquisição é de R\$ 8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais).

#### **VII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A escolha pela empresa DM GONDOLAS MOVEIS EM AÇO LTDA, CNPJ: 49.176.461/0001-09., justifica-se por ter apresentado a melhor proposta, levando em consideração o valor dos itens, a possibilidade de pronta-entrega, atendendo o princípio da celeridade.

Acrescido

#### **VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Com fulcro no art. 167, II da Constituição Federal e no art. 73 do Decreto-Lei 200/67, informo que para amparar as despesas decorrentes do corrente processo, foram alocados recursos nas seguintes células:

Ação Interna: B406DV0Z1B4;

Fonte de Recursos (FR): 1050000144;

Natureza de Despesa (ND): 449052;

Unidade Orçamentária (UO):787700; e

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 174672.

Código SIASG PDM: 131 - CADEIRA ESCRITÓRIO/CATMAT: 608818 - O saldo para cada PDM guarda o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e

cinquenta e nove centavos), estabelecido no § 1º do art 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme controle próprio da Seção de Execução Financeira por meio do demonstrativo de Fracionamento de Despesas, do Sistema Comprasgov.

**Prioridade:** Necessária

**IX - APLICAÇÃO:**

Este Ato de Autorização aplica-se à aquisição de cadeiras com pés fixos tipo trapézio para o Rancho (Refeitório) do Hospital Naval de Brasília visa suprir a necessidade de adequação do mobiliário destinado ao atendimento diário dos militares, servidores civis, prestadores de serviço e demais usuários que utilizam o espaço para realização das refeições.

**X - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA comprovou que preenche os seguintes requisitos mínimos necessários:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal mediante a consulta da Declaração de Situação do Fornecedor, do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:inidoneos>).

OBS: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), além da consulta ao SICAF.

**XI - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROCESSO:**

Brasília, DF, na data da assinatura.

JAMESONCLEI GOMES DOS SANTOS  
Primeiro-Tenente (RM2-T)  
Gestor da Seção de Material Comum

**XII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

Face o exposto, a contratação da empresa aqui mencionada é dispensada de licitação por se tratar de caso respaldado pelo inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21.

**AUTORIZO**, com fulcro no inciso VIII do artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, DF, na data da assinatura.

ALEXANDRE MOREIRA VALENTE  
Capitão de Mar e Guerra (Md)  
Ordenador de Despesas